



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023

Por este instrumento de Contrato Administrativo de aquisição de produtos, que assinam entre si, de um lado a **Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba**, Estado de Minas Gerais, entidade Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.244.801/0001-72, com sede na cidade de Carmo do Paranaíba/MG, neste ato representada pela sua Mesa Diretora: Mucio Moreira, Presidente e Enivaldo Pereira da Silva, Vice-presidente, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa **Ki máquinas e Equipamentos Ltda.**, CNPJ nº 44.403.694/0001-83, situada na Rua Itacambira, nº 83, sala 05, CEP: 35700-313, bairro Canaã na cidade de Sete Lagoas/MG, representada neste ato pelo seu representante legal Sr. Ivan Teixeira Nogueira, ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem como justos, combinados e contratados, o objeto deste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. Esta contratação está de acordo com o Processo Licitatório nº 012/2023, Pregão Eletrônico nº 03/2023, nos termos da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/19 com as alterações introduzidas posteriormente.

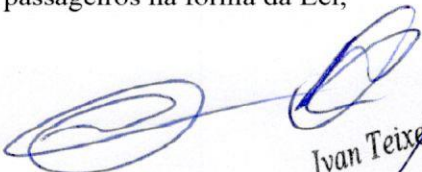
1.2. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2023, com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Aquisição de veículo automotor zero quilômetro, para a utilização nas atividades institucionais administrativas da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba.

2.2. O veículo deverá atender as seguintes especificações:

- 2.2.1.** Automóvel zero quilômetro;
- 2.2.2.** Veículo tipo sedam;
- 2.2.3.** Ano de fabricação/modelo no mínimo 2022/2023;
- 2.2.4.** 4 (quatro) portas laterais com capô dianteiro e porta de acesso do porta malas;
- 2.2.5.** Capacidade para 5 (cinco) passageiros;
- 2.2.6.** Capacidade ampla e confortável para passageiros do banco traseiro;
- 2.2.7.** Na cor preta;
- 2.2.8.** Combustível: flex - gasolina e etanol com ou sem sistema híbrido
- 2.2.9.** Air bag frontal para motorista e carona;
- 2.2.10.** Freio ABS nas 4 rodas; rodas aro mínimo 16";
- 2.2.11.** Ar condicionado de fábrica;
- 2.2.12.** Direção hidráulica ou elétrica;
- 2.2.13.** Motor aspirado 1.8 mínimo ou 1.3 turbo, ou superior;
- 2.2.14.** Vidros e travas elétricas com botões de acionamento no mínimo nas portas dianteiras;
- 2.2.15.** Chave de ligação da ignição e chave reserva idêntica à original, com todas suas funções;
- 2.2.16.** Retrovisores com acionamento de regulagem interno;
- 2.2.17.** Cintos de segurança para todos os 5 (cinco) passageiros na forma da Lei;


Ivan Teixeira Nogueira 1



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

- 2.2.18. Equipado com alarme interno, bancos revestidos em couro, central multimídia, câmera e sensores de marcha à ré, conexão Bluetooth;
- 2.2.19. Tapetes emborrachados ou carpetados nos locais destinados aos ocupantes;
- 2.2.20. O veículo deve ser equipado com todos os equipamentos de série exigidos pelo CONTRAN incluso manual do proprietário;
- 2.2.21. Potência de ao menos 170 cavalos (somados o motor convencional ou o elétrico, se for o caso), no motor aspirado ou 140 cavalos no motor turbo;
- 2.2.22. Tipo de caixa de câmbio: Automático com no mínimo 05 marchas à frente e incluso marcha à ré;
- 2.2.23. Faróis, faroletos e lanternas convencionais ou em LED, inclusos faróis de milha antineblina separados, convencionais ou em LED;
- 2.2.24. Garantia mínima de 3 (três) anos, a contar do recebimento definitivo;
- 2.2.25. O veículo deve estar emplacado e licenciado em nome da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG e deverá ser entregue em sua sede, com valor de frete incluído, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. Este contrato terá sua vigência estabelecida, a partir, da data de sua publicação em órgão oficial e encerra-se após o recebimento definitivo e o pagamento do veículo automotor.
- 3.2. Este Contrato poderá ser prorrogado conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8666/93 e de acordo com interesses das partes.
- 3.3. A garantia mínima do produto não se encerra no prazo previsto no item anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

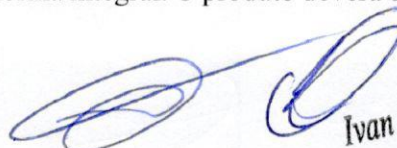
- 4.1. Pelo objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada o valor de **R\$ 157.800,00 (cento e cinquenta e sete mil e oitocentos reais)**.

CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento do produto será realizado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a sua entrega definitiva, com a apresentação da nota fiscal correspondente, desde que cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, retendo-se os impostos legais.
- 5.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização.
- 5.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa pessoa vencedora apresentar o número da mesma, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

CLÁUSULA SEXTA- DA FORMA DE FORNECIMENTO OU O REGIME DE EXECUÇÃO

- 6.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue de forma integral. O produto deverá estar de acordo com


Ivan Teixeira Nogueira ²



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

todas as especificações constantes neste Contrato.

6.2. O veículo deverá ser entregue 60 (sessenta) dias corridos após a publicação deste contrato na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais. A entrega deverá ser realizada na sede da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, localizada na Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335, Bairro Centro, em Carmo do Paranaíba, Minas Gerais, aos cuidados do Diretor Administrativo que receberá provisoriamente o automóvel.

6.3. No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a Comissão do Patrimônio da Câmara Municipal, receberá o veículo de forma definitiva, desde que verifique o fiel cumprimento de todas as especificações técnicas mínimas exigidas neste Edital.

6.4. O aceite do item pela Contratante não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas em legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. Da Contratante:

- 7.1.1. Aplicar as penalidades por descumprimento dos termos deste Contrato;
- 7.1.2. Efetuar o pagamento à contratada mediante apresentação de nota fiscal, conforme estabelecido na cláusula quinta;
- 7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo sustar ou recusar o produto em desacordo com as especificações;
- 7.1.4. Fiscalizar se o produto está sendo entregue conforme as especificações e exigências estabelecidas no contrato;
- 7.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação;
- 7.1.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias à Contratada, inclusive comunicado por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega do produto;
- 7.1.7. Emitir NAF - Nota de Autorização de Fornecimento em favor da Contratada;
- 7.1.8. Dar todas as condições necessárias ao bom desempenho do presente contrato.

7.2. Da Contratada:

- 7.2.1. Entregar o produto de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- 7.2.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao objeto contratado;
- 7.2.3. Entregar o objeto no local e prazo estipulado;
- 7.2.4. Substituir, o objeto que esteja em desacordo com as especificações contidas no termo de referência, sem acréscimo de valor.
- 7.2.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do Contrato;


Ivan Teixeira Nogueira



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

7.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício;

7.2.7. Cumprir fielmente o contrato, zelar por sua boa execução, de modo que a entrega do produto seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial.

7.2.8. Arcar com eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos;

7.2.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes da execução dos termos deste Contrato;

7.2.10. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2.11. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

7.2.12. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do Contrato;

7.2.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;

7.2.14. Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;

7.2.15. Prestar esclarecimentos à Administração Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

7.2.16. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à entrega dos produtos contratados.

7.2.17. Oferecer no mínimo 3(três) anos de garantia, contados a partir da entrega definitiva do veículo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. À Contratada:

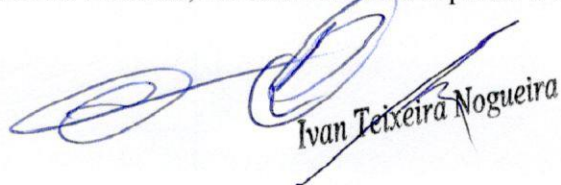
8.1.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a Contratada a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.

8.1.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

8.1.2.1. Advertência;

8.1.2.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

8.1.2.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30


Ivan Teixeira Nogueira



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

(trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

8.1.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

8.1.2.5. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

8.1.2.6. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e

8.1.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

#01.01.01.01.031.0101.5002.4.4.90.52.00# - Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelas partes, por interesse público, nos casos especificados no artigo 79 da Lei 8666/93. Por ato unilateral e escrito da contratante, podendo ensejar as consequências legais previstas no artigo 80 desta mesma Lei. Por acordo entre as partes, mas desde que haja conveniência para a administração e bem como pelos demais motivos arrolados no artigo 78 da Lei Geral de Licitações.

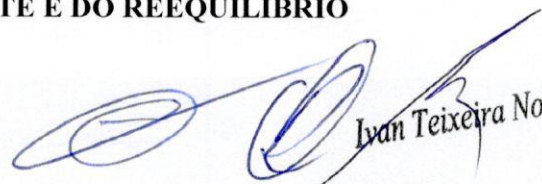
10.2. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art.61, da Lei 8.666/93.

11.1.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO


Ivan Teixeira Nogueira 5



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

12.1. Os preços do produto objeto deste contrato serão reajustados até o limite do percentual repassado pela empresa distribuidora à empresa contratada, mantendo-se a margem de lucro inicialmente contratada. A empresa deverá apresentar cópia da Nota Fiscal de compra que comprove e regulamente tal reajuste, observando o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

12.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do produto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 8.666/93. Cabe a Contratada apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

12.3. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico-financeiro a ser aprovado pela Contratante, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

12.4. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do produto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do produto, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

12.5. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Carmo do Paranaíba - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

13.2. E, assim sendo, por estarem justos e acordados assinam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carmo do Paranaíba, 14 de abril de 2023.

MUCIO MOREIRA
PRESIDENTE
CONTRATANTE

ENIVALDO PEREIRA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE
CONTRATANTE

Ivan Teixeira Nogueira
KI MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
IVAN TEIXEIRA NOGUEIRA
CONTRATADA

44 403 694/0001-83
KIVEICULOS MÁQUIN-
EQUIPAMENTOS LTDA-
Rua Itacambira, 83 - Sl 01
B. Canaan - CEP 35 700-
CETE LAGOAS -